



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº**  
(ao PL 5874/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 111 e ao § 2º do art. 111; e acrescentem-se §§ 1º-1 e 3º ao art. 111 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 111.** A nomeação, por ato do Ministro de Estado da Educação, para o cargo de Reitor do Instituto Federal do Sertão Paraibano será em caráter *pro tempore*, para os primeiros seis meses do desmembramento.

.....  
§ 1º-1. Após 6 (seis) meses do desmembramento, a escolha do Reitor do Instituto Federal do Sertão Paraibano será realizada por eleição.

§ 2º A consulta à comunidade escolar para indicação do candidato para o cargo de Reitor do Instituto Federal do Sertão Paraibano deverá ser realizada no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.

§ 3º O disposto nos parágrafos 1º-1 e 2º deste artigo aplicam-se ao cargo de Diretor dos campi”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende proporcionar à comunidade que comporá o Instituto Federal do Sertão paraibano maior participação no processo de escolha de seus dirigentes.

Para tanto, solicito o apoio de meus pares.



Sala das sessões, de de .

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**  
**(MDB - PB)**

